



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autor: Dep. Wilson Coelho

20.9.25.10.1955

LEI Nº 405 DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar a Sociedade Beneficiente de Rio Brilhante e a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infancia de Camapuã, com a importância de Cr\$ 100.000,00, para fins analógicos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a auxiliar a Sociedade Beneficiente de Rio Brilhante e a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infancia de Camapuã, com a importância de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) para as construções de prédios hospitalares.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do excedente de arrecadação que os índices técnicos autorizam a prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1955.


A. C. MARIO SPINELLI
PRESIDENTE

Registrado às 11h 20m
Livro competente
Em 22.10.1955